

Aviso de Contratação 8/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|-----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 8/2024 | 929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP | MARIANA LOPES HOHMANN CLARO | 13/08/2024 10:29 (v 7.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 24/2024 |

1. Objeto da Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 24/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do Setor de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, da Lei Municipal 5.711/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/08/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link:

Critério de Julgamento: menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de telefonia fixa digital com fornecimento de Tronco E1, 30 canais (trinta conversações simultâneas) e um bloco mínimo de 10 números para discagem direta para ramal (DDR), serviço com chamadas para fixo e móvel, ambos para local e longa distância nacional (LDN) ilimitadas a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

1.1.1.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *20 (vinte)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III - Relatório Pesquisa de Preço.

Estância Turística de Tremembé, 30 de julho de 2024,

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 10:29:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proc. de Compra N 24-2024 _ ANEXO I - TR.pdf (106.28 KB)
- Anexo II - Proc. de Compra N 24-2024 _ ANEXO II - Minuta Contrato.pdf (321.22 KB)
- Anexo III - Proc. de Compra N 24-2024 _ ANEXO III - Relatorio Pesquisa de Preco.pdf (192.76 KB)

**Anexo I - Proc. de Compra N 24-2024 _ ANEXO I - TR.
pdf**

Termo de Referência 17/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|-------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 17/2024 | 929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP | RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO | 01/08/2024 14:26 (v 4.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 24/2024 |

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço de telefonia fixa digital com fornecimento de Tronco E1, 30 canais (trinta conversações simultâneas) e um bloco mínimo de 10 números para discagem direta para ramal (DDR), serviço com chamadas para fixo e móvel, ambos para local e longa distância nacional (LDN) ilimitadas a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UN. DE MEDIDA | QUANT. (meses) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|---------------|----------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Assinatura básica mensal de 1 Entroncamento Digital (E1) 30 canais - serviço com chamadas para fixo e móvel, ambos para local e longa distância nacional (LDN) ilimitadas. | 27731 | Mês | 12 | R\$ 828,80 | R\$ 9.945,60 |
| 2 | Assinatura mensal de 1 Bloco de ramais DDR – Bloco com 10 ramais. | 26093 | Mês | 12 | R\$ 162,30 | R\$ 1.947,60 |
| 3 | Instalação/Habilitação de serviço de telefonia através de 1 Entroncamento Digital E1 – Valor cobrado única vez. | 26085 | Serv | 01 | R\$ 427,305 | R\$ 427,305 |

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.5. A duração inicial do Contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107 da Lei 14133 de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é essencial para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé possui um contrato de prestação do serviço de telefonia fixa digital, em vigor, para atender a necessidade da base. O referido processo se encerra em 31 de agosto de 2024. Assim, para que esta Casa de Leis possa cumprir as suas funções, a demanda do uso dos meios de comunicação é fator primordial, urgindo a necessidade de um contrato de serviço de telefonia, que atenda as suas necessidades.

2.2. O novo procedimento faz-se necessário a fim de manter a continuidade e desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, no atendimento à municipalidade.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. Contratação de serviço de telefonia fixa digital com fornecimento de Tronco E1, 30 canais (trinta conversações simultâneas) e um bloco mínimo de 10 números para discagem direta para ramal (DDR), serviço com chamadas para fixo e móvel, ambos para local e longa distância nacional (LDN) ilimitadas a ser executado de forma contínua.

3.2. A descrição da solução encontrada foi aderir à contratação tendo em vista a manutenção da operacionalidade da prestação do serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, visando manter a continuidade e desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis.

4. Requisitos da contratação

4.1. As operações do serviço deverão observar e atender todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.2. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à Central Telefônica (PABX) da contratante.

4.3. Características gerais do serviço de telefonia E1:

4.3.1. Tronco E1 com 30 canais, possibilitando haver trinta conversações simultâneas;

4.3.2. Sinalização do Entroncamento Digital E1 em R2 Digital ou ISDN; o que for mais adequado e compatível com a Central Telefônicas (PABX) existente nesta Câmara Municipal;

4.3.3. Ramais de acesso direto, discagem direta ao ramal (DDR) com dez unidades reservadas, possibilitando que até dez ramais possam ser acessados diretamente da rede externa, discando seu prefixo e número;

4.3.4. Franquia de chamadas fixa e móvel, ambos local e longa distância nacional (LDN) ilimitadas;

4.3.5. Portabilidade numérica dos números atualmente em uso, com base na Resolução nº 460 da Agência Nacional de Telecomunicações, de 19 de março de 2007, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.3.6. Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato;

4.3.7. Faturas via web (Boleto em PDF, exportação das contas detalhadas para EXCEL, PDF e TXT);

4.3.8. A instalação e conexão dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, inclusive a conversão de sinal digital para analógico, caso seja necessário.

4.4. Natureza da contratação:

4.4.1. Os serviços objeto da contratação se dará de forma continuada ao longo do período de contratação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa.

4.8. A interessada em realizar vistoria prévia para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, através do e-mail compras@tremembe.sp.leg.br ou pelo telefone (12) 3672-3156.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. O licitante deverá apresentar Termo de Vistoria Técnica na documentação de habilitação da CONTRATADA, conforme modelo constante no deste termo.

4.11. O Termo de Vistoria Técnica poderá ser substituído por um dos documentos abaixo:

a) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço; ou

b) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13. O local de vistoria será o mesmo endereço de instalação informado no item 5.2.

4.14. Requisitos de Manutenção:

4.14.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços.

4.14.2. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como, a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento do mesmo, sempre que o fiscal do contrato solicitar.

4.14.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento do serviço contratado.

4.15. Requisitos Temporais:

4.15.1. Atendido o prazo inicial, a contratada deverá instalar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da melhor proposta.

4.15.2. Os atendimentos realizados pela contratada deverão ocorrer dentro do horário de expediente das 8 h às 17 h, podendo, em casos excepcionais ocorrer fora desse horário, desde que com a presença do fiscal de contrato.

4.15.3. Estes serviços serão executados de forma contínua, uma vez que visa, também, a obter melhor qualidade do serviço e melhores preços nas tarifas telefônicas praticados no mercado.

4.16. Requisitos de Segurança e Privacidade:

4.16.1. A manutenção do serviço é de responsabilidade da contratada que deverá executar, de forma contínua, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para o órgão gerenciador, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da contratante.

4.17. Requisitos de Implantação:

4.17.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços aos modelos de PABX, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.

4.17.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos.

4.18. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

4.18.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

4.18.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.18.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.18.4. Para o Serviço Telefônico Fixo Digital, a CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).

4.19. Outros Requisitos Aplicáveis:

4.19.1. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 678/2017 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços. Além das resoluções nº 590/2012 e nº 639/2014 da ANATEL.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1.1. O tronco fornecido deverá estar ativo ininterruptamente, sendo que o(s) número(s) deverão realizar e receber chamadas de /para todo país, sem restrições.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato mensalmente extrato de ligações e nota fiscal para atesto.

5.1.1.3. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como seu aceite, o fiscal do contrato enviará mensalmente aos gestores, o relatório emitido pela CONTRATADA juntamente com o atesto de que foram de fato cumpridas as condições estabelecidas neste termo.

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura e publicação do Contrato, observando-se os seguintes prazos:

5.1.2.1. O serviço deverá ser implantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, onde todos os equipamentos e configurações deverão ser disponibilizados ou implementados pela CONTRATADA.

5.1.3. O recebimento se dará na forma que segue:

5.1.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante emissão do termo de aceite definitivo.

5.1.3.3.1. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé - SP, CEP: 12120-029.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Gestor do Contrato

6.6. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com o seguinte procedimento:

7.1.1. A operadora deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente, com base na informação dos quantitativos apresentado pela contratante que será mensal e variável para a formalização do contrato.

7.1.2. A contratante efetuará o pagamento a Concessionária do valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento.

7.1.3. Os reajustes obedecerão ao que for estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de fatura encaminhada pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser oportunamente escolhido pelo ordenador de despesa.

Exigências de Habilitação

8.2. Previamente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário Individual : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput,); inciso II

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.320,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.320,50 (doze mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos)**, para o período de 1(um) ano, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/08/2024 às 14:26:23.

**Anexo II - Proc. de Compra N 24-2024 _ ANEXO II -
Minuta Contrato.pdf**

Contrato 2/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|-----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 2/2024 | 929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP | MARIANA LOPES HOHMANN CLARO | 01/08/2024 12:04 (v 3.0) |
| Status | ASSINADO | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 24/2024 |

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

(Processo Administrativo nº 24/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, com sede no(a) Rua Bom Jesus, nº 145 – Solar da Mantiqueira, na cidade de Tremembé/Estado de SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Ricardo Alexandre de Toledo, presidente eleito para o biênio 2023/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado doravante designado CONTRATADO, (a) na, emneste ato representado(a)....., por(nome e função no contratado)conforme atos constitutivos da empresa OU procuração tendo em vista o que consta no Processo nº 27/2024e em observância às disposições da apresentada nos autos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento de serviço de telefonia fixa digital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|--|-------|------|----|------------|------------|
| 1 | Assinatura básica mensal de 1 Entroncamento Digital (E1) 30 canais - serviço com chamadas para fixo e móvel, ambos para local e longa distância nacional (LDN) ilimitadas. | 27731 | Mês | 12 | R\$ xxx,xx | R\$ xxx,xx |
| 2 | Assinatura mensal de 1 Bloco de ramais DDR – Bloco com 10 ramais. | 26093 | Mês | 12 | R\$ xxx,xx | R\$ xxx,xx |
| 3 | Instalação/Habilitação de serviço de telefonia através de 1 Entroncamento Digital E1 – Valor cobrado única vez. | 26085 | Serv | 1 | R\$ xxx,xx | R\$ xxx,xx |

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.
 - a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pela contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 202

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

. 1.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 51 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

UNIDADE: 01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0070.2148 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.58 – Serviço de Telecomunicações

1.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estância Turística de Tremembé, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/08/2024 às 12:04:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proc. de Compra N 24-2024 _ Termo de Ciencia e Notificacao.pdf (124.96 KB)

**Anexo I - Proc. de Compra N 24-2024 _ Termo de
Ciencia e Notificacao.pdf**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



PROCESSO DE COMPRA: 24/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 90004/2024
CONTRATO: xxx/202x

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Tremembé/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, **SR. RICARDO ALEXANDRE TOLEDO**, brasileiro, agente político, portador do RG n.º **XX.XXX.XXX-XX** e do CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**.

CONTRATADA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, aqui representado pelo Sr. **XX**, inscrito no CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**.

Pelo presente, **FICA VOSSA SENHORIA CIENTE E NOTIFICADO**, que:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tremembé, xx de xxxxx de 20xx.

Declaro ciência:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º xx.xxxx.xxx/xxxx-xx

SETOR REQUISITANTE
NOME COMPLETO DO REQUISITANTE
CARGO DO REQUISITANTE

**Anexo III - Proc. de Compra N 24-2024 _ ANEXO III -
Relatorio Pesquisa de Preco.pdf**

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

| | | | |
|---------------------------|-------------|---------------|---------------------------------------|
| Número da Pesquisa | UASG | Status | Editado por |
| 29/2024 | 929379 | Rascunho | FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES |

Título: Telefonia Fixa

Observações:

Total de itens cotados: 3 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.418,4050

Itens cotados

Item: 1

| | | | |
|---|--------------------------------|-------------------|--|
| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade | |
| 27731 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 | UNIDADE | 1 | |
| Consolidação dos preços cotados | | | |
| Menor Preço | Média | Mediana | Coefficiente de Variação: 334,8204% |
| R\$ 60,0000 | R\$ 6.312,8369 | R\$ 828,8000 | Desvio Padrão: 21.136,6627 |
| Método de cálculo adotado: Mediana | | | Maior Preço: R\$ 147.378,0000 |

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|----|--------|--|------------|---------|-----------------|------------|--------|
| 1 | | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br | 30 | UNIDADE | R\$ 200,0000 | 17/06/2024 | Sim |
| 2 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br | 36 | UNIDADE | R\$ 758,6100 | 14/06/2024 | Sim |
| 3 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br | 180 | UNIDADE | R\$ 626,0000 | 14/06/2024 | Sim |
| 4 | | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 140,0000 | 12/06/2024 | Sim |
| 5 | | CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO - RJ - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 16.000,0000 | 06/06/2024 | Sim |
| 6 | | INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 4.800,0000 | 05/06/2024 | Sim |
| 7 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 1.635,0000 | 04/06/2024 | Sim |
| 8 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 5.000,0000 | 27/05/2024 | Sim |
| 9 | | MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br | 15 | UNIDADE | R\$ 1.200,0000 | 24/05/2024 | Sim |
| | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras. | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|--|--|------|-------------|------------------|------------|-----|
| 10 | | gov.br | | 1 UNIDADE | R\$ 9.860,0000 | 22/05/2024 | Sim |
| 11 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | | 1 UNIDADE | R\$ 8.300,0000 | 22/05/2024 | Sim |
| 12 | | COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 390,0000 | 20/05/2024 | Sim |
| 13 | | ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br | | 1 UNIDADE | R\$ 9.996,0000 | 20/05/2024 | Sim |
| 14 | | MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA - Compras.gov.br | | 1 UNIDADE | R\$ 17.368,6000 | 15/05/2024 | Sim |
| 15 | | PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 572,8600 | 14/05/2024 | Sim |
| 16 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | | 24 UNIDADE | R\$ 150,0000 | 13/05/2024 | Sim |
| 17 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | | 96 UNIDADE | R\$ 711,0000 | 08/05/2024 | Sim |
| 18 | | SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - Compras.gov.br | | 1 UNIDADE | R\$ 18.000,0000 | 07/05/2024 | Sim |
| 19 | | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br | | 1 UNIDADE | R\$ 430,0000 | 02/05/2024 | Sim |
| 20 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | | 6 UNIDADE | R\$ 4.100,0000 | 02/05/2024 | Sim |
| 21 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 3.256,9400 | 25/04/2024 | Sim |
| 22 | | MINISTÉRIO DA CIDADANIA - Compras.gov.br | 1320 | UNIDADE | R\$ 60,0000 | 22/04/2024 | Sim |
| 23 | | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | | 36 UNIDADE | R\$ 1.018,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 24 | | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 1.368,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 25 | | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | | 24 UNIDADE | R\$ 1.018,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 26 | | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 1.368,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 27 | | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | | 24 UNIDADE | R\$ 1.015,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 28 | | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 1.368,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 29 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | | 24 UNIDADE | R\$ 2.250,0000 | 15/04/2024 | Sim |
| 30 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 599,9900 | 11/04/2024 | Sim |
| 31 | | FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br | | 2 UNIDADE | R\$ 147.378,0000 | 11/04/2024 | Sim |
| 32 | | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 550,0000 | 04/04/2024 | Sim |
| 33 | | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 550,0000 | 04/04/2024 | Sim |
| 34 | | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 550,0000 | 04/04/2024 | Sim |
| 35 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | | 120 UNIDADE | R\$ 1.173,0000 | 03/04/2024 | Sim |
| 36 | | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 323,0000 | 27/03/2024 | Sim |
| 37 | | AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - Compras.gov.br | | 24 UNIDADE | R\$ 800,0000 | 26/03/2024 | Sim |
| 38 | | MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMA - Compras.gov.br | | 12 UNIDADE | R\$ 1.300,0000 | 26/03/2024 | Sim |
| 39 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | | 24 UNIDADE | R\$ 599,0000 | 13/03/2024 | Sim |
| 40 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | | 60 UNIDADE | R\$ 651,9250 | 13/03/2024 | Sim |

| | | | | | | |
|----|--|--|------------|-----------------|------------|-----|
| 41 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 490,0000 | 11/03/2024 | Sim |
| 42 | | INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br | 60 UNIDADE | R\$ 350,0000 | 08/03/2024 | Sim |
| 43 | | INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br | 60 UNIDADE | R\$ 445,0000 | 08/03/2024 | Sim |
| 44 | | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br | 36 UNIDADE | R\$ 795,0000 | 07/03/2024 | Sim |
| 45 | | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 185,0000 | 04/03/2024 | Sim |
| 46 | | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 250,0000 | 04/03/2024 | Sim |
| 47 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 9.001,0000 | 04/03/2024 | Sim |
| 48 | | MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 83,3200 | 26/02/2024 | Sim |
| 49 | | EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br | 24 UNIDADE | R\$ 857,6000 | 23/02/2024 | Sim |
| 50 | | INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 35.750,0000 | 16/02/2024 | Sim |

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|--|-------------------------|--------------|
| 26085 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC | UNIDADE | 1 |
| Consolidação dos preços cotados | | |
| Menor Preço | Média | ● Mediana |
| R\$ 0,0000 | R\$ 62.902,3949 | R\$ 427,3050 |
| Coeficiente de Variação: 530,2166% Desvio Padrão: 333.518,9222 Maior Preço: R\$ 2.380.000,0000 | | |
| Método de cálculo adotado: Mediana | | |

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|----|--------|--|------------|---------|------------------|------------|--------|
| 1 | | EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 220.000,0000 | 18/06/2024 | Sim |
| 2 | | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 1.000,0000 | 17/06/2024 | Sim |
| 3 | | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 400,0000 | 17/06/2024 | Sim |
| 4 | | DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Compras.gov.br | 5 | UNIDADE | R\$ 150,5600 | 14/06/2024 | Sim |
| 5 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 0,0000 | 14/06/2024 | Sim |
| 6 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br | 5 | UNIDADE | R\$ 0,0100 | 14/06/2024 | Sim |
| 7 | | MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 94.963,3000 | 14/06/2024 | Sim |
| 8 | | MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 94.980,7000 | 14/06/2024 | Sim |
| 9 | | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 0,0001 | 12/06/2024 | Sim |
| 10 | | INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br | 8 | UNIDADE | R\$ 100,0000 | 05/06/2024 | Sim |

| | | | | | | |
|----|--|---|-------------|--------------------|------------|-----|
| 11 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 0,0002 | 04/06/2024 | Sim |
| 12 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1,0000 | 27/05/2024 | Sim |
| 13 | | MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 400,0000 | 24/05/2024 | Sim |
| 14 | | PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1,0000 | 14/05/2024 | Sim |
| 15 | | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 11.579,8000 | 10/05/2024 | Sim |
| 16 | | ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 549,8000 | 06/05/2024 | Sim |
| 17 | | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 646 UNIDADE | R\$ 680,0000 | 02/05/2024 | Sim |
| 18 | | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 2 UNIDADE | R\$ 250,0000 | 02/05/2024 | Sim |
| 19 | | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 22 UNIDADE | R\$ 2,5000 | 02/05/2024 | Sim |
| 20 | | DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br | 624 UNIDADE | R\$ 2,5000 | 02/05/2024 | Sim |
| 21 | | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 125,0000 | 02/05/2024 | Sim |
| 22 | | INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 454,6100 | 26/04/2024 | Sim |
| 23 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1.037,6400 | 25/04/2024 | Sim |
| 24 | | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 19.500,0000 | 25/04/2024 | Sim |
| 25 | | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 128.000,0000 | 25/04/2024 | Sim |
| 26 | | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 81.500,0000 | 25/04/2024 | Sim |
| 27 | | JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 63.973,2000 | 25/04/2024 | Sim |
| 28 | | COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 2.100,0000 | 22/04/2024 | Sim |
| 29 | | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | 3 UNIDADE | R\$ 1.010,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 30 | | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1.010,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 31 | | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | 2 UNIDADE | R\$ 1.010,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 32 | | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1.010,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 33 | | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | 2 UNIDADE | R\$ 1.000,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 34 | | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1.000,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 35 | | CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-ES - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 90,0000 | 16/04/2024 | Sim |
| 36 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 2 UNIDADE | R\$ 0,0001 | 03/04/2024 | Sim |
| 37 | | AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1.355,0000 | 26/03/2024 | Sim |
| 38 | | MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 2.380.000,0000 | 20/03/2024 | Sim |
| 39 | | PMSP-AGENCIA REGULADORA SERVS. PUBL DE S PAULO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 33.000,0000 | 19/03/2024 | Sim |
| 40 | | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 150,0000 | 15/03/2024 | Sim |
| 41 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 6 UNIDADE | R\$ 399,2100 | 14/03/2024 | Sim |
| 42 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | 33 UNIDADE | R\$ 100,0000 | 13/03/2024 | Sim |
| 43 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 0,0000 | 13/03/2024 | Sim |
| 44 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 5 UNIDADE | R\$ 602,3180 | 13/03/2024 | Sim |
| 45 | | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 0,0000 | 07/03/2024 | Sim |

| | | | | | | |
|----|--|--|-------------|----------------|------------|-----|
| 46 | | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1,0000 | 04/03/2024 | Sim |
| 47 | | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 1,0000 | 04/03/2024 | Sim |
| 48 | | PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br | 240 UNIDADE | R\$ 279,4100 | 27/02/2024 | Sim |
| 49 | | PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br | 20 UNIDADE | R\$ 1.033,0000 | 27/02/2024 | Sim |
| 50 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 317,1880 | 27/02/2024 | Sim |

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|-------------------------|--------------|
| 26093 - Assinatura de DDR | UNIDADE | 1 |
| Consolidação dos preços cotados | | |
| Menor Preço | Média | ● Mediana |
| R\$ 0,0000 | R\$ 1.086,1316 | R\$ 162,3000 |
| Coeficiente de Variação: 277,7718% Desvio Padrão: 3.016.9678 Maior Preço: R\$ 16.576,0000 | | |
| Método de cálculo adotado: Mediana | | |

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|----|--------|--|------------|---------|----------------|------------|--------|
| 1 | | EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 1.499,9900 | 18/06/2024 | Sim |
| 2 | | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br | 30 | UNIDADE | R\$ 200,0000 | 17/06/2024 | Sim |
| 3 | | DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Compras.gov.br | 60 | UNIDADE | R\$ 8,4400 | 14/06/2024 | Sim |
| 4 | | DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Compras.gov.br | 60 | UNIDADE | R\$ 389,0300 | 14/06/2024 | Sim |
| 5 | | INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 0,0008 | 05/06/2024 | Sim |
| 6 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 1.150,0000 | 27/05/2024 | Sim |
| 7 | | COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 248,0000 | 20/05/2024 | Sim |
| 8 | | MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 749,9790 | 13/05/2024 | Sim |
| 9 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 288 | UNIDADE | R\$ 0,0100 | 08/05/2024 | Sim |
| 10 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 12 | UNIDADE | R\$ 174,6000 | 25/04/2024 | Sim |
| 11 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 2400 | UNIDADE | R\$ 0,0100 | 15/04/2024 | Sim |
| 12 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 480 | UNIDADE | R\$ 0,0100 | 15/04/2024 | Sim |
| 13 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 360 | UNIDADE | R\$ 0,0100 | 15/04/2024 | Sim |
| 14 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 360 | UNIDADE | R\$ 0,0100 | 15/04/2024 | Sim |
| 15 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 1200 | UNIDADE | R\$ 0,0100 | 15/04/2024 | Sim |
| 16 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 7200 | UNIDADE | R\$ 0,0100 | 15/04/2024 | Sim |

| | | | | | | |
|----|--|--|-------------|-----------------|------------|-----|
| 17 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 24 UNIDADE | R\$ 49,9900 | 11/04/2024 | Sim |
| 18 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 60 UNIDADE | R\$ 0,0001 | 03/04/2024 | Sim |
| 19 | | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br | 60 UNIDADE | R\$ 0,0001 | 03/04/2024 | Sim |
| 20 | | CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-GO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 13.521,0000 | 01/04/2024 | Sim |
| 21 | | AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - Compras.gov.br | 24 UNIDADE | R\$ 0,0000 | 26/03/2024 | Sim |
| 22 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | 24 UNIDADE | R\$ 418,0000 | 13/03/2024 | Sim |
| 23 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 36 UNIDADE | R\$ 1.468,4100 | 13/03/2024 | Sim |
| 24 | | INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br | 60 UNIDADE | R\$ 150,0000 | 08/03/2024 | Sim |
| 25 | | INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br | 300 UNIDADE | R\$ 0,0200 | 08/03/2024 | Sim |
| 26 | | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br | 36 UNIDADE | R\$ 0,0000 | 07/03/2024 | Sim |
| 27 | | CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MS - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 0,0000 | 07/03/2024 | Sim |
| 28 | | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 82,6300 | 04/03/2024 | Sim |
| 29 | | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 283,5200 | 04/03/2024 | Sim |
| 30 | | CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 247,0000 | 27/02/2024 | Sim |
| 31 | | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 141,4180 | 27/02/2024 | Sim |
| 32 | | INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - PR - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 16.576,0000 | 26/02/2024 | Sim |
| 33 | | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 344,2980 | 26/02/2024 | Sim |
| 34 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 650,4270 | 19/02/2024 | Sim |
| 35 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 650,2270 | 19/02/2024 | Sim |
| 36 | | INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 150,0000 | 07/02/2024 | Sim |
| 37 | | MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br | 36 UNIDADE | R\$ 100,0000 | 25/01/2024 | Sim |
| 38 | | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br | 48 UNIDADE | R\$ 34,0000 | 24/01/2024 | Sim |
| 39 | | COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 0,0000 | 12/01/2024 | Sim |
| 40 | | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br | 36 UNIDADE | R\$ 645,8700 | 11/01/2024 | Sim |
| 41 | | COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br | 30 UNIDADE | R\$ 1.000,0000 | 05/01/2024 | Sim |
| 42 | | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br | 36 UNIDADE | R\$ 44,6500 | 29/12/2023 | Sim |
| 43 | | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br | 1 UNIDADE | R\$ 5.940,0000 | 27/12/2023 | Sim |
| 44 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 518,0000 | 21/12/2023 | Sim |
| 45 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 339,0000 | 21/12/2023 | Sim |
| 46 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 1.592,0000 | 21/12/2023 | Sim |
| 47 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 950,0000 | 21/12/2023 | Sim |

| | | | | | | |
|----|--|---|--------------|----------------|------------|-----|
| 48 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 1.790,0000 | 21/12/2023 | Sim |
| 49 | | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - Compras.gov.br | 12 UNIDADE | R\$ 2.200,0000 | 21/12/2023 | Sim |
| 50 | | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br | 5000 UNIDADE | R\$ 0,0100 | 12/12/2023 | Sim |

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 19/06/2024 11:21

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



PROCESSO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de telefonia fixa digital, conforme especificado em Termo de Referência.

Visto.

1) Seguindo os procedimentos elencados na Lei Federal 14.133/2021, o Setor de Licitações e Compras pesquisou por possíveis interessados em executar o objeto desta dispensa eletrônica. Entretanto, apenas uma empresa apresentou orçamento. Sendo assim, a utilização do inciso IV do artigo 5º da Resolução Interna nº 204 deste Legislativo, que trata do procedimento para pesquisa de preços, restou prejudicada.

2) Diante disso, foi utilizado apenas o inciso I da Resolução supracitada. A pesquisa com base no Painel de Preços do Governo Federal para o objeto em questão apresentou um valor mensal de R\$ 1.418,40 (mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos). **Portanto, um valor global para o período de doze meses de R\$ 17.020,80 (dezessete mil, vinte reais e oitenta centavos).**

3) Sendo assim, solicitamos ao devido setor, a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para o referido objeto.

4) Informamos que a não indicação de existência de créditos orçamentários tornará o procedimento nulo, conforme determina o artigo 150 da Lei 14.133/2021 da qual este procedimento está embasado.

5) Após, retorne os autos a este setor para prosseguimento.

Tremembé, 25 de julho de 2024.

Fernando Augusto de Almeida Rodrigues

Oficial Legislativo – Compras